



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2013

Socicam

Unidade Governador Valadares / MG

Socicam



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2013

UNIDADE GOVERNADOR VALADARES /MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, doravante denominada SOCICAM, inscrita no CNPJ/MF sob número 43.217280/0078-86, localizada na Avenida Industrial, s/nº, Sala C - Aeroporto, Distrito Industrial, Governador Valadares, MG, CEP 35040-610 nesse ato representada por seus Diretores, Sr. **Altair Moreira de Souza Filho**, portador do RG 5.173.477 SSP/SP e CPF/MF 029.933.708-12 e por **José Mario Lima de Freitas**, portador do RG 12.617.634 SSP/SP e CPF/MF 048.426.288-20 e de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos**, CNPJ/MF nº 59.945.154/0003-07, doravante denominado SINA, com sede na Avenida Antonio de Souza, 601, Guarulhos, SP, CEP 07013-090 representado neste ato por seu Presidente, Sr. **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, portador do RG 2.098.841 SSP/PE e CPF/MF nº 272.707.50-91, assessorado por seu advogado Dárison Saraiva Viana inscrito na OAB/SP sob nº 84.000 e CPF/MF 045.763.838-92 que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, a se reger pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo abrangerão os empregados da SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, filial Governador Valadares /MG.

CLÁUSULA 2ª – SALÁRIOS

A partir de 1º de Abril de 2013 estão garantidos os seguintes salários:

CARGO	SALÁRIO
Supervisor de EPTA	4.311,35
Operador de Estação Aeronáutica	4.051,89

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concedeu um aumento salarial de 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) a todos os empregados da unidade aeroportuária conforme funções discriminadas no quadro acima, a partir do dia 01 de abril de 2013, aplicados aos salários vigentes em 31 de março de 2013.

CLÁUSULA 4ª – HORA EXTRA

A hora extra será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias normais (previstos por escala) e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal em feriados civis, religiosos e DSR não compreendidos pela escala de revezamento. As médias das horas extras habitualmente trabalhadas integrarão a remuneração para efeito de pagamentos de férias, 13º salário e depósitos fundiários.

CLÁUSULA 5ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornece mensalmente, independentemente de sua jornada de trabalho, o valor de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), creditados em cartão de alimentação eletrônico a ser utilizado como subsídio a alimentação. Os valores são disponibilizados ao empregado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 6ª – VALE REFEIÇÃO

A empresa fornece mensalmente e sem ônus para o trabalhador, independentemente de sua jornada de trabalho, o valor de R\$ 12,87 (doze reais e oitenta e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, creditados em cartão eletrônico a ser utilizado como subsídio a sua alimentação diária. Os valores são disponibilizados ao empregado até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao trabalhado.

Os valores creditados são calculados com base nos dias efetivamente trabalhados, assim, para os casos de ausência do funcionário, sejam por motivo injustificado ou não, afastamentos médicos, bem como no caso de férias são realizados os descontos pertinentes.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 7ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa mantém Seguro de Vida em Grupo com seguradora de sua livre escolha, em favor de seus empregados.

2



Parágrafo Primeiro – Os empregados contribuem com até 1,0152% (hum virgula zero cento e cinquenta e dois por cento) sobre o seu salário nominal para o pagamento do prêmio de seguro, mediante desconto realizado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A apólice mantém cobertura para as 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas: indenizações, reparações, responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

- a) Morte do empregado por causa natural – indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- b) Morte do empregado por acidente – indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Em caso de morte acidental do empregado, as indenizações previstas pelas garantias de morte e morte acidental se acumulam.
- c) Invalidez permanente por acidente ou doença funcional - indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o seu salário nominal vigente. Montante limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) Morte do cônjuge do empregado – indenização correspondente a 18 (dezoito) vezes o salário nominal vigente do empregado. Montante limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- e) Morte de filho menor (dependente conforme legislação do Imposto de Renda) – indenização correspondente a 10% (dez por cento) da alínea “a”. Montante limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Terceiro – A empresa antecipará, a título de despesas com funeral, em caso de falecimento do segurado titular, ao beneficiário por ele indicado, o valor correspondente a até 10% (dez por cento) do capital assegurado, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor antecipado será reembolsado à empresa, mediante a apresentação de recibo, assinado pelo beneficiário, especificando o motivo desse pagamento, que deverá ser encaminhado à seguradora, a fim de que esse valor seja deduzido do pagamento da indenização do beneficiário.

Parágrafo Quarto – A fiscalização do cumprimento dessa cláusula cabe à entidade sindical que firma essa norma coletiva e aos empregados correspondentes.

Parágrafo Quinto – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 8ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa mantém convênio de plano privado de assistência odontológica empresarial em regime de adesão, para todos os seus funcionários da unidade, sendo facultativa a adesão do empregado.

Parágrafo 1º - O empregado que adere ao plano é integralmente responsável pelo custeio do valor da mensalidade.

3

Parágrafo 2º - É facultada a inclusão de dependentes legais (cônjuge, companheiro/a, filhos naturais ou adotivos e enteados, desde que solteiros até 24 (vinte e quatro) anos), cabendo igualmente ao empregado o seu custeio integral.

Parágrafo 3º - Os valores relativos a mensalidade de manutenção do plano (titulares e dependentes) serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a apresentação da fatura.

Parágrafo 4º - É de responsabilidade do funcionário o pagamento das mensalidades no período de seu afastamento temporário ou definitivo, implicando no cancelamento do plano em caso de não pagamento.

CLÁUSULA 9ª – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A SOCICAM aceita discutir sobre a inclusão de representantes do SINA em palestras da SIPAT.

CLÁUSULA 10ª – ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 11ª – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

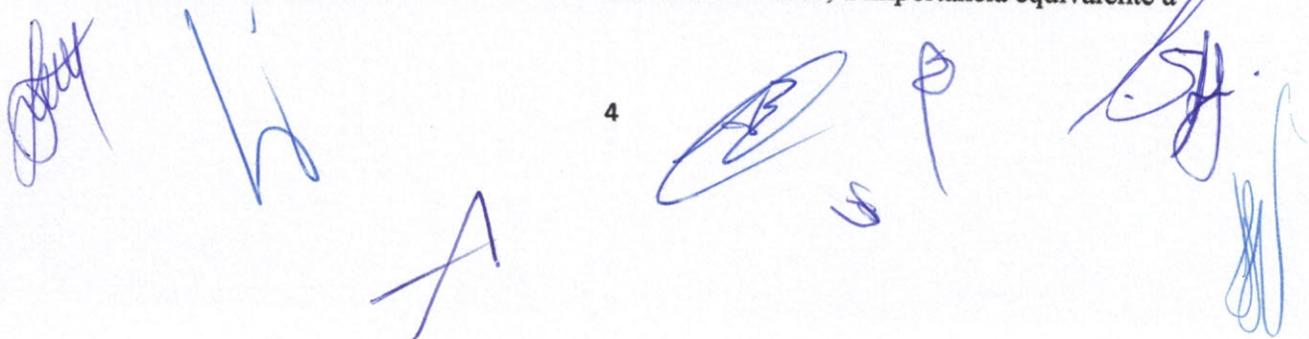
Parágrafo primeiro – Fica a SOCICAM autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo segundo – o empregado que vier associar-se ao SINA na forma do parágrafo 1º (primeiro), poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação ao SINA.

Parágrafo terceiro – O SINA deverá informar a desfiliação à SOCICAM até o dia 10 (dez) de mês, para processamento na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO CRECHE

Nesta unidade, se trabalharem pelo menos 30 (trinta) funcionárias com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e por não possuir, a empresa, creche própria ou conveniada, nos termos do parágrafo segundo do artigo 389 da CLT, concederá mensalmente, como auxílio creche às funcionárias-mães, a importância equivalente a



5% cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho menor até 02 (dois) anos de idade, para fins de guarda e assistência as filhos.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não integra o salário.

CLÁUSULA 13ª – ESCALAS DE REVEZAMENTO

A empresa poderá adotar regimes de escalas de revezamento diferenciadas para cargos específicos (Por exemplo: 5x1, 5x2, 6x1, 12x36) em virtude de necessidades administravo-operacionais da unidade, subordinando-se sempre à legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª – COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A SOCICAM encaminhará ao SINA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto cópia das guias das contribuições ao Sindicato, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações considerada na base de cálculo.

CLÁUSULA 15ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A cada 03 (tres) meses a SOCICAM enviará ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.

CLÁUSULA 16ª – CIPA – INTEGRAÇÃO / ELEIÇÃO DE MEMBROS

Quando necessária a sua instalação a unidade aeroportuária enviará no prazo de 30 (trinta) dias à sede ou às subsedes do SINA ou ainda aos seus representantes sindicais, o edital de eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

CLÁUSULA 17ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA 18ª – FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) Horário para o acesso ao estabelecimento bancário;
- b) Transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;
- c) Que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) Que disponibilizará os contracheques aos aeroportuários antes da data do pagamento.

CLÁUSULA 19ª – INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a Empresa assegurará o reembolso, ao aeroportuário prejudicado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da reclamação feita ao empregado.

Parágrafo Único – A parcela da remuneração do(a) aeroportuário(a), paga indevidamente, será recolhida à Empresa a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 20ª – ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará, na vigência do presente instrumento, o adicional noturno à razão de 20% (vinte por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo Primeiro – O adicional de que trata o Caput desta cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de adicionais de periculosidade, insalubridade, transferência, por tempo de serviço e incentivo ao estudo.

Parágrafo Segundo – A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, no período de trabalho entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

CLÁUSULA 21ª – CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito de cálculo da remuneração:

- a) Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) Do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) Do descanso semanal remunerado;

d) Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 22ª – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento de propriedade da empresa no exercício da atividade profissional, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação de objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A Empresa fornecerá ao (a) aeroportuário(a) os formulários exigidos pelos órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário.

CLÁUSULA 24ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTADO

O (a) aeroportuário(a) que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer outro tipo de aposentadoria, terá assegurado o vínculo empregatício mantido com a Empresa, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do SINA.

Parágrafo Primeiro – O (a) aeroportuário (a), para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, prevista nesta cláusula, fará declaração escrita à Empresa, anexando documentos comprobatórios obtidos junto à Previdência Social.

Parágrafo Segundo – Caso o (a) aeroportuário (a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo primeiro e venha a ser desligado da Empresa, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 25ª – ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A Empresa assegurará aos aeroportuários estudantes a possibilidade de cumprir suas horas de estágio supervisionado nas seguintes condições:

- a) Haja a área do estágio na dependência de lotação,
- b) Em horário de expediente normal
- c) Não haja prejuízo do exercício das atividades para as quais foi originalmente contratado.

7

d) será garantida a remuneração relativa a seu vínculo empregatício.

CLÁUSULA 26ª – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A Empresa assegurará ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na Empresa.

CLÁUSULA 27ª – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos (às) aeroportuários (as) será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA e, na ausência destes, ao designado da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.

CLÁUSULA 28ª – UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTO

Os uniformes exigidos serão fornecidos gratuitamente pela Empresa, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo (a) aeroportuário (a).

Parágrafo Primeiro – A Empresa fornecerá gratuitamente equipamento de proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da Empresa, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo Segundo – O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos a que estará exposto e das medidas preventivas.

Parágrafo Terceiro – Faculta-se ao empregado comunicar à chefia imediata, à área de segurança do trabalho ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomar providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientar ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo Quarto – Enquanto o(a) aeroportuário (a) no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a Empresa disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar nº 30 (creme ou gel), por meio de instrumento que permita o uso no respectivo local de trabalho dos (as) aeroportuários (as).

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CLÁUSULA 29ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas dependências da Empresa, o SINA deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto o SINA será comunicado tão logo a Empresa tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 30ª – PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.

CLÁUSULA 31ª – LICENÇA MÉDICA

A Empresa considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado, emitido por profissional devidamente registrado no conselho de sua profissão (médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, etc – não devendo ser considerada restritiva a relação em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) Nome do empregado;
- b) Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) Data do atendimento;
- e) Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou atendimento.

CLÁUSULA 32ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados com um ano ou mais de empresa, serão efetuadas pelo SINA.

Parágrafo Primeiro – As homologações serão realizadas:

- a) Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- b) Até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- c) A Empresa deverá agendar junto ao SINA, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.



Parágrafo Segundo – O reajustamento do salário ocorrido no curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 1% (hum por cento) limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro – Poderá o (a) aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante a Empresa.

Parágrafo Segundo – No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, a Empresa enviará ao SINA cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados dentro de dez dias após o prazo de oposição.

Parágrafo Terceiro – A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 34ª – CIPA REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado ao SINA. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado ao SINA.

CLÁUSULA 35ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 36ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Impõem-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo em favor do empregado prejudicado.



CLÁUSULA 37ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário (décimo terceiro) será paga até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos abrangidos pelo presente Acordo ou quando o empregado sair em férias, a seu critério, no período compreendido entre fevereiro e outubro.

CLÁUSULA 38ª – TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

A EMPRESA poderá transferir o empregado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Ao aeroportuário fica garantida a estabilidade de 06 (seis) meses no emprego a contar da data da transferência, salvo se:

- a) Cometer falta grave nos termos da Lei;
- b) Pedir demissão;
- c) Houver renúncia formal do empregado por esta garantia, com anuência expressa de um dos Diretores Administrativos do SINA.

Parágrafo Segundo - No caso do empregado transferido, na forma do Caput desta Cláusula, fica assegurada a transferência de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que este(a) seja empregado(a) da EMPRESA.

CLÁUSULA 39ª – LICENÇA MATERNIDADE

A aeroportuária gestante terá direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

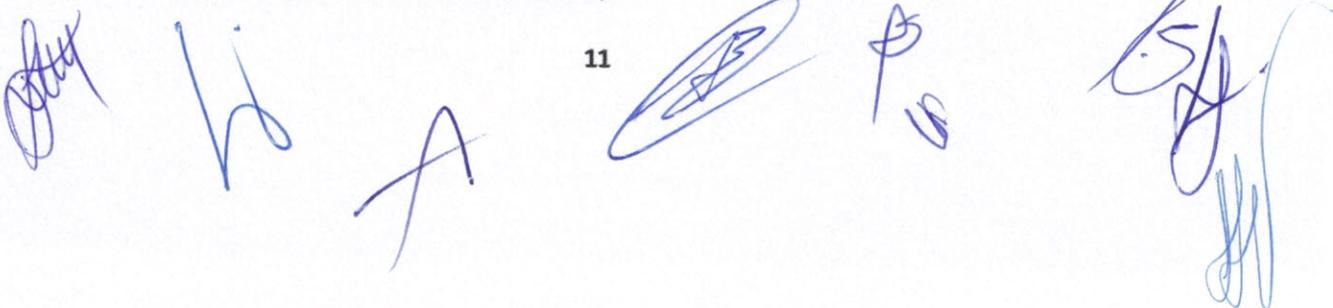
Parágrafo Primeiro - A aeroportuária deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Parágrafo Segundo - Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de parto antecipado, a aeroportuária terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos no caput.

Parágrafo Quarto - E garantido a aeroportuária, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;



II – dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares.

Parágrafo Quinto - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 40ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 41ª – FALTAS ABONADAS

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) Por 02 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã), companheiro(a), mesmo que de sexo idêntico, sogro(a), genro ou nora ou qualquer dependente legal;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários(as) de mesmo sexo ou não;
- c) Por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), Pai e Mãe do aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- d) Por período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar, mediante comprovação;
- e) Por 05 (cinco) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), ou em caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória;
- f) Por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada doze meses, devidamente atestado e comunicado à Empresa no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas);
- g) No dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h00 (setenta e duas horas);

- h) Nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente;
- i) Nos dias em que, comprovadamente, o empregado esteja realizando provas para ingresso em instituições de curso superior (vestibulares e ENEM).

Parágrafo Único - Nos dias de provas escolares, a EMPRESA procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 42ª – FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

Parágrafo Primeiro - Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela EMPRESA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

CLÁUSULA 43ª – FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 44ª – AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa do(a) aeroportuário(a) a EMPRESA assegurará o período de aviso prévio, de acordo com a lei vigente de no mínimo 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA 45ª - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA concederá aos aeroportuários Vale Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo Primeiro - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte será o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário básico do empregado, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de falta injustificada, o valor correspondente às despesas relativas ao dia será descontado integralmente.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até o 1º (primeiro) dia útil do mês.

CLÁUSULA 46ª - JORNADA EM TEMPO PARCIAL

A empresa poderá adotar a seu critério a jornada em tempo parcial nos termos do Art. 58 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, não excedendo sua duração a 25 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Será assegurado aos empregados contratados sob regime de tempo parcial, salário proporcional em relação ao salário normativo dos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada de tempo integral.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho desses empregados será de 4 (quatro) horas diárias, e em conformidade com a escala de revezamento da unidade.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes salariais para as funções abrangidas serão aplicados com base no salário normativo das mesmas.

Parágrafo Quarto - São vedadas as horas extras para os profissionais que atuarem sob este regime.

CLÁUSULA 47ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa assegurará a liberação em tempo integral de um empregado, detentor de mandato eletivo no SINA, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens ou benefícios, para os casos e nos dias de homologação das rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 48ª – PENALIDADES

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 49ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

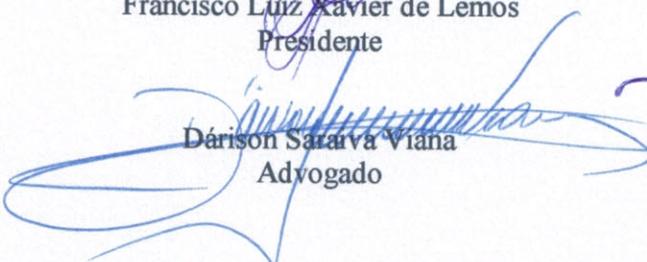
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período da data da assinatura até 31 de dezembro de 2013 e data base desta unidade em 1º de janeiro.



Governador Valadares, 16 de julho de 2013

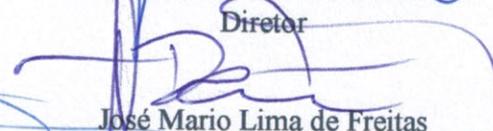
SINA

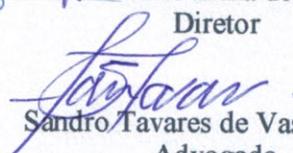

Francisco Luiz Xavier de Lemos
Presidente


Dárison Saraiva Viana
Advogado

SOCICAM

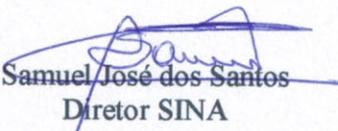

Altair Moreira de Souza Filho
Diretor

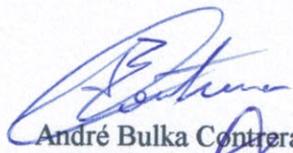

José Mario Lima de Freitas
Diretor

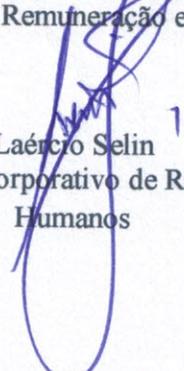

Sandro Tavares de Vasconcelos
Advogado

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO


Wilson Vieira de Souza
Diretor SINA


Samuel José dos Santos
Diretor SINA


André Bulka Contrera
Supervisor de Remuneração e Benefícios


Laércio Selin
Gerente Corporativo de Recursos Humanos